



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 32 - CCS**  
**(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)**

**Ao Projeto de Lei nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."**

Dê-se ao caput do art. 7º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 7º O exercício da atividade das empresas operadoras de tecnologia ["OTCs"] responsáveis pela intermediação entre motoristas prestadores de serviços de transporte privado e usuários desses serviços é vinculado à obtenção de prévia autorização de operação da unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem aferidos anualmente:**

**JUSTIFICAÇÃO**

A substituição do termo "empresas de operação de serviços de transporte" por "empresas operadoras de tecnologia ["OTCs"] responsáveis pela intermediação entre motoristas prestadores de serviços de transporte privado e usuários desses serviços" se justifica na medida em que as referidas empresas são empresas de tecnologia – e não prestadoras de serviço de transporte. Tratam-se desenvolvedoras e operadoras de aplicativos que conectam prestadores e usuários de serviço de transporte privado e, portanto, não operam o serviço de transporte em si, o que fica a cargo do prestador de serviço.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada LILIANE RORIZ**